

DOM - 13/05/04 pag 17 e 18

**ASSISTÊNCIA SOCIAL****Secretária: ALDAÍZA SPOSATI**

R. Libero Baduró, 561/569 - FAX: 3291-9666 - Centro

E-MAIL: sas\_gabinete@prefeitura.sp.gov.br

**PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001/SAS/SMSF, DE 11 DE MAIO DE 2004.**

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social, e CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.119 de 19/06/2002, que dispõe sobre a atenção em caráter emergencial no âmbito da Defesa Civil, à população em situação de rua, quando da ocorrência de frentes frias ou de baixas temperaturas;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria das Subprefeituras em coordenar conjuntamente a Operação Frentes Frias no atendimento à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua na ocorrência de frentes frias ou baixas temperaturas;

**DETERMINAM:**

1. Na ocorrência de frentes frias ou de baixas temperaturas, isto é ao atingir 10° ou menos, todos os servidores da Supervisão de Assistência Social, das Coordenadorias de Assistência Social e Desenvolvimento, das Subprefeituras ficam convocados, em face de seu compromisso funcional de disponibilidade 24 horas, para garantir a prontidão social à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua expostos ao tempo frio.

2. Cabe a Subprefeitura, por meio da Supervisão de Assistência Social:

2.1. mobilizar e organizar o trabalho dos servidores de suas respectivas unidades para exercer a ação de vigilância nos pontos sujeitos à presença de crianças, adolescentes, jovens,

adultos e idosos em situação de rua, mantendo plantão fora do horário de expediente, isto é, em períodos noturno e fins de semana, nos termos da presente Portaria.

2.2. acionar a Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE, da Secretaria de Assistência Social - SAS, solicitando a ampliação do número de servidores, inclusive responsabilizando-se pela capacitação desses servidores, se for o caso, para assegurar as medidas necessárias de acolhida à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de rua, com a anuência do Subprefeito;

2.3. demandar dos serviços socioassistenciais a abertura de vagas em abrigos e albergues, implementação de 20% de vagas para acolhida emergencial.

2.4. garantir a abertura de vagas em alojamento emergencial, quando não possuir serviços de acolhida para pessoas adultas em situação de rua, utilizando-se de espaços públicos e/ou privados, em articulação com a Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE e Comissão Municipal de Defesa Civil;

2.5. garantir a acolhida de crianças e adolescentes em abrigo e albergues localizados na macro região, quando não os possuir no âmbito da Subprefeitura.

3. Cabe a Secretaria de Assistência Social, por meio da Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE:

3.1. organizar os plantões dos seus servidores, Agentes de Acolhida e dos Educadores Sociais de Rua, articulando ações preventivas e a prontidão de acolhida em conjunto com a rede de atenção à crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, das Supervisões de Assistência Social e com o Projeto Oficina Boracéia;

3.2. monitorar por meio do Sistema de Monitoramento de Vagas - SIS RUA as vagas nos Núcleos de Serviços, Albergues, Casas de Acolhida e Abrigos, georreferenciando os pontos de presença de crianças, adolescentes e adultos em situação de rua, articulando ações com a Secretaria das Subprefeituras;

3.3. disponibilizar informações, e veículos para a Secretaria de Assistência Social e para as Supervisões de Assistência Social, das Subprefeituras;

3.4. solicitar ao Almoxenado colchões e cobertores para garantir o funcionamento de alojamentos emergenciais.

3.5. realizar em concomitância planejada com as Supervisões de Assistência Social as abordagens e encaminhamentos das crianças e adolescentes às Casas de Acolhida e Abrigos no âmbito da Subprefeitura ou as suas famílias. Os adultos em situação de rua serão encaminhados aos Núcleos de Serviço, Albergues, os quais ampliarão a capacidade de atendimento.

4. Cabe a Secretaria de Assistência Social por meio de suas Coordenadorias Técnicas Acolhe e Prove, garantir até o final de maio que as informações e recepção de todas as unidades e serviços da rede estejam comprometidas e preparadas para as ações aqui especificadas.

5. Cabe a Secretaria de Assistência Social, por meio da Assessoria de Comunicação, enviar diariamente informes da previsão meteorológica à Supervisão de Assistência Social, Central de Atendimento Permanente e de Emergência - CAPE e à Gerente do Projeto Oficina Boracéia;

6. Cabe à Secretaria Municipal das Subprefeituras indicar representante a ser contatado em face de necessidade de providências específicas a uma ou mais Subprefeituras.

7. Quando da abordagem nas ruas as pessoas em situação de rua deverão ser informadas do risco à exposição ao frio e da necessidade de sua acolhida, oferecendo local e transporte para essa atenção.

7.1. No caso de indecisão ou recusa da pessoa o informe deverá ser entregue por escrito, conforme modelo constante do Anexo I, na presença de duas testemunhas, ficando uma via com o informado e outra com o Agente de Acolhida, Educador Social de Rua, servidor da Supervisão de Assistência Social, profissionais do Central Atendimento Permanente e Emergência - CAPE e Comissão Municipal de Defesa Civil.

